

## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

### Nº 4428/2019

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº TPP/23472/GRL e parecer técnico nº 5327/2019, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

#### Empreendedor

|           |                                |            |        |         |    |
|-----------|--------------------------------|------------|--------|---------|----|
| NOME:     | RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS |            |        |         |    |
| ENDEREÇO: | RUA BERTO CÍRIO, 211           |            |        |         |    |
| CEP:      | 92420-030                      | MUNICÍPIO: | CANOAS | ESTADO: | RS |
| CPF/CNPJ: | 10.375.950/0001-54             |            |        |         |    |

#### Para Atividade de

|                 |   |  |  |  |  |
|-----------------|---|--|--|--|--|
| ATIVIDADE:      | 47.10.10 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, RESÍDUOS DE SAÚDE, RESÍDUOS OU REJEITOS INDUSTRIAIS, DE COMÉRCIO OU DE SERVIÇOS, CLASSES I, IIA E IIB |  |  |  |  |
| EMPREENHIMENTO: | RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS - TPP  |  |  |  |  |

#### Localizada em

|           |                      |            |        |         |    |
|-----------|----------------------|------------|--------|---------|----|
| ENDEREÇO: | RUA BERTO CÍRIO, 211 |            |        |         |    |
| CEP:      | 92420-030            | MUNICÍPIO: | CANOAS | ESTADO: | RS |
|           | null                 |            |        |         |    |

#### Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

#### Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

#### Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 519614

CÓDIGO: 230969

## Documentos em anexo

Nada consta.

## Condições de validade

### Descrição do empreendimento

(1.1) Trata-se da atividade de transporte de resíduos Classe I, assim classificados pela ABNT NBR 10.004 como resíduos perigosos, pela empresa RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS.

Classe I - lâmpadas fluorescentes contendo mercúrio.

(1.2) Os resíduos coletados pela empresa RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS serão destinados a empresas devidamente licenciadas para tal fim;

(1.3) Veículos contemplados: 04 (quatro), de placas: ISB 6688, IJF 6627, IGG 6634, ITF 0677.

### Aspectos florestais

(2.1) Não aplicável.

### Controles ambientais

(3.1) Treinamento dos condutores;

(3.2) Utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC);

(3.3) Manutenção preventiva de veículos;

(3.4) Check-list de veículos antes de cada viagem;

(3.5) Conhecimento dos produtos e da utilização de EPI's e EPC's;

(3.6) Tomada de decisões em situações acidentais ou incidentais por parte dos condutores;

### Programas ambientais

(4.1) Plano de Ação Emergencial.

### Medidas compensatórias

(5.1) **Compensação por uso de APP:** Não aplicável;

(5.2) **Compensação por corte de Mata Atlântica:** Não aplicável;

(5.3) **Compensação do SNUC:** Não aplicável.

### Condições específicas

(6.1) Trata-se da atividade de transporte de resíduos Classe I, pela empresa RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS, sendo estes: lâmpadas fluorescentes contendo mercúrio.

(6.2) Os resíduos coletados pela empresa RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS devem ser destinados a empresas devidamente licenciadas para tal fim;

(6.2) Veículos contemplados: 04 (quatro), de placas: ISB 6688, IJF 6627, IGG 6634, ITF 0677.

(6.3) Os veículos de transporte, próprios ou terceirizados, devem ser mantidos em bom estado de conservação, com todos os seus itens de segurança em perfeito funcionamento;

(6.4) Os veículos devem possuir aparatos de proteção individual e coletiva, kits de emergência completos, prontos para utilização e de acordo com cada produto transportado, e sua utilização ser de pleno conhecimento por parte dos condutores em situações adversas;

(6.5) Os motoristas devem possuir autorização especial para condução desses veículos (SEST/SENAT ou similar) e conhecerem conteúdo e condições de desencadeamento dos procedimentos contidos no Plano de Ação Emergencial (PAE), em caso de emergência e/ou situações adversas;

(6.6) A atividade deve estar de acordo com o Decreto Federal nº 96.044/88 ou a outro dispositivo legal

## Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

### Nº 4428/2019

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº TPP/23472/GRL e parecer técnico nº 5327/2019, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

#### Empreendedor

|           |                                |            |        |         |    |
|-----------|--------------------------------|------------|--------|---------|----|
| NOME:     | RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS |            |        |         |    |
| ENDEREÇO: | RUA BERTO CÍRIO, 211           |            |        |         |    |
| CEP:      | 92420-030                      | MUNICÍPIO: | CANOAS | ESTADO: | RS |
| CPF/CNPJ: | 10.375.950/0001-54             |            |        |         |    |

#### Para Atividade de

|                 |   |  |  |  |  |
|-----------------|---|--|--|--|--|
| ATIVIDADE:      | 47.10.10 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, RESÍDUOS DE SAÚDE, RESÍDUOS OU REJEITOS INDUSTRIAIS, DE COMÉRCIO OU DE SERVIÇOS, CLASSES I, IIA E IIB |  |  |  |  |
| EMPREENHIMENTO: | RECILUX RECICLAGEM DE LÂMPADAS - TPP  |  |  |  |  |

#### Localizada em

|           |                      |            |        |         |    |
|-----------|----------------------|------------|--------|---------|----|
| ENDEREÇO: | RUA BERTO CÍRIO, 211 |            |        |         |    |
| CEP:      | 92420-030            | MUNICÍPIO: | CANOAS | ESTADO: | RS |
|           | null                 |            |        |         |    |

#### Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

#### Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

#### Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 519614

CÓDIGO: 230969

#### Documentos em anexo

Nada consta.

#### Condições de validade

que venha a substituí-lo ou complementá-lo;

**(6.7)** Em caso de acidente envolvendo esses produtos, dentro do estado de Santa Catarina, o responsável pela empresa ou preposto deverá notificar imediatamente o IMA/SC, através do telefone plantão 0800 644 1523 ou 48 3665-4190, e demais instituições afins, como Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária, Defesa Civil, quando aplicável;

**(6.8)** Deve ser anexada cópia desta Licença Ambiental de Operação em cada veículo de transporte, bem como no escritório central da empresa;

**(6.9)** A ampliação/inclusão ou substituição de veículos da frota deve ser objeto de licenciamento ambiental;

**(6.10)** A exclusão de veículos da frota deve ser comunicada o IMA para que seja emitida a Declaração de Atualização de Frota - Exclusão;

**(6.11)** Os veículos de transporte devem ter a cópia do Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR), emitido pelos geradores dos resíduos, de acordo com a Portaria FATMA nº 242/2014 e Lei Estadual nº 15.251/2010.

**(6.12)** Transmitir semestralmente ao IMA a Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos (DMR) gerada através do Sistema MTR, conforme estabelecido pela Portaria IMA nº 21/2019, em seu artigo 6º;

**(6.13)** A limpeza dos veículos e equipamentos de coleta e transporte de resíduos deve ser realizada em local licenciado para tal fim;

**(6.14)** Durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação os veículos e equipamentos utilizados no transporte de produto perigoso (classe I) deverão portar rótulos de risco e painéis de segurança específicos, de acordo com a ABNT NBR 7500;

**(6.15)** O condutor do veículo licenciado deve portar os seguintes documentos e equipamentos:

- Carteira Nacional de Habilitação e do respectivo comprovante de treinamento específico (MOPP);
- Cópia da Licença Ambiental de Operação para a coleta e transporte de resíduos;
- Manifesto de Transporte de resíduos - MTR;
- kit de Equipamento de Proteção Individual - EPI para cada ocupante do veículo;
- kit de emergência.

#### Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.